



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 49 /2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA – ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 012/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00, com sede administrativa à Praça Padre Manoel de Oliveira nº. 851, Centro, Porto da Folha/SE, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA – ME, localizada à Rua: Divina Pastora nº 659, Centro, na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº.19.197.721/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua SÓCIA ADMINISTRADORA a Senhora VALTEDE DOS SANTOS portadora do CPF nº 626.793.765-87 e RG nº 1.167.123 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO E MATERIAIS PEDAGÓGICOS DA CRECHE E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº.012/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **RS: 4.252,57 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinquenta centavos).**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QNT.	MARC A	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ALFINETE COLORIDO P/ MAPA CABEÇA REDONDA EM PLÁSTICO CORES VARIADAS, CX C/ 50 UNIDADES.	CX	02	BRW	1,78	3,56
5.	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR AZUL	UND.	200	TIP	0,38	76,00
23.	GRAMPO PRATA 26/6 CX C/ 5000 UND.	CX.	20	BRW	2,58	51,60
24.	LÁPIS DE COR GRANDE CORES DIVERSAS CX C/ 12 UND.	CX.	100	INJEX PEX	2,20	220,00
25.	LÁPIS GRAFITE Nº 2 COM 72 UNIDADES	CX.	100	INJEX PEX	11,98	1.198,00
26.	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES	CX.	60	NEW MAGI C	1,78	106,80
27.	PAPEL CRAFT FOLHA 96X66 CM	FLS.	50	CREPI L	0,34	17,00
30.	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO PLASTIFICADO C/ ABAS E ELÁSTICO CORES DIVERSAS TAMANHO OFÍCIO 400GR/M2	UND.	100	COLL OPRE SS	0,94	94,00
33.	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	UND.	10	LEON ORA	7,90	79,00
35.	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA EM AÇO INOX C/ 12/13CM	UND.	100	LEON ORA	1,10	110,00
39.	ÁCIDO MURIÁTICO ACONDICIONADO EM 1 LT	LT	29	LIMPE L	1,70	49,30
42.	BÁCIA PLÁSTICA MÉDIA, NÃO RECICLADO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, COM PAREDE E FUNDOS REFORÇADOS, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS. NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	UND	19	MERC OPLA ST	5,40	102,60
46.	LIXEIRA PEQUENA, COMUM, TELADA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS	UND	09	MERC OPLA ST	2,48	22,32
47.	LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 40 LITROS	UND	05	MERC OPLA Y	18,90	94,50
48.	LUSTRA MÓVEIS DE 190 ML, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	50	BRIO	2,15	107,50
49.	LUVA P/ LIMPEZA DE BORRACHA	PAR	05	VOLK	2,95	14,75
51.	PÁ PARA LIXO, DE AÇO GALVANIZADO, COM CABO LONGO DE MADEIRA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E	UND	19	SAN MARC OS	2,75	52,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

	MARCA DO FABRICANTE					
56.	RODO PLÁSTICO, C/ 02 LÂMINAS DE BORRACHAS, DE 30CM, COM CABO DE MADEIRA	UND	19	SAN MARCOS	3,20	60,80
57.	SABÃO EM BARRA, PCTE C/ 5 UND	PCT	60	ESPU MIL	3,18	190,80
60.	VASSOURA DE PELO, BASE COM 30CM, COM CABO DE MADEIRA	UND	29	SAN MARCOS	4,90	142,10
63.	VASSOURA HIGIÊNICA P/ VASO SANITÁRIO	UND	14	SAN MARCOS	1,90	26,60
67.	ESPONJA, DUPLA FACE, DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, DIMENSÃO 11 CMX7,5CMX2,5CM.	UND	57	SANTA MARIA	0,28	15,96
71.	CAIXA HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO (C/ 50 COTONETES)	CX	50	CONTONELA	1,00	50,00
72.	CANECA DE PLÁSTICO	UND	48	MERC PLAST	0,98	47,04
83.	ÇUSCUZEIRO DE ALUMÍNIO MÉDIO	UND	02	BARBOSA	28,00	56,00
84.	DESINFETANTE BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, EM FRASCO COM 500ML, CX C/ 12 X 500 ML	CX	48	INOVA	10,95	525,60
86.	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UND	48	CLEANSB	0,98	47,04
91.	LENÇÕES 100% ALGODÃO C/ ELÁSTICO PARA BERÇO	UND	14	BERCINHO	9,90	138,60
96.	PENTE P/ PENTEAR CABELO	UND	29	HAIR BONITINHO	0,85	24,65
98.	PRATO DE PLÁSTICO FUNDO	UND	48	MERC OPLAST	1,35	64,80
99.	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA	DZ	06	PRED EBEM	0,98	5,88
101.	SABONETE SÓLIDO DE GLICERINA TIPO COMUM, COM FRAGRÂNCIA VARIADA DE 90GR C/ 12 UND. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DZ	19	IPÊ	8,60	163,40
106.	TRAVESSEIROS INFANTIL-0,40X0,60M TECIDO 100% ALGODÃO/PERCAL180 FIOS	UND	16	BERCINHO	5,60	89,60
107.	ANIMAIS DE BORRACHA (DESDE QUE NÃO SOLTEM PEÇAS NEM SEJAM TÓXICOS)	UND	20	BIS TOY	3,80	76,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade : 2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1001.

Atividade : 6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1115.

Atividade : 2026 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1116.

Conta: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1116.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº.012./2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93. .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PORTO DA FOLHA/SE, 19 de Julho de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Valdete dos Santos
LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA – ME
CNPJ nº 19.197.721/0001-61
VALDETE DOS SANTOS
CPF nº 626.793.765-87
R.G nº 1.167.123 SSP/SE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - NOME: *José Gomes Dória Filho* CPF nº *717.711.555-91*

II - NOME: *Rafael Oliveira Rezende* CPF nº *036.539.215-46*

